

ORÇAMENTO, FINANÇAS E POLÍTICAS PÚBLICAS (2018)
LINHA DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA DA DISCIPLINA

Objetivos da disciplina

A disciplina pretende abordar questões relevantes e atuais sobre orçamento, finanças e contabilidade públicas, buscando conecta-las com a ideia de planejamento estatal, atividades de fomento, responsabilidade fiscal, políticas públicas e ação administrativa.

Além da compreensão do regime jurídico aplicável, o aluno será desafiado a exercitar o senso crítico, a visão estratégica e a capacidade analítica sobre as questões abordadas, a partir de um contexto mais amplo que também leve em conta aspectos de natureza multidisciplinar.

Particularmente importante será a percepção do aluno dos constrangimentos orçamentários e financeiros que incidem sobre a formulação e execução de políticas públicas, em conjugação com fatores econômicos e motivações políticas que influenciam a tomada de decisão no setor público.

Serão discutidos casos concretos extraídos da experiência brasileira e internacional, a partir de situações reais ou hipotéticas, com vistas a sensibilizar os alunos sobre a relevância do assunto e o potencial de problematização jurídica.

O programa trata inicialmente do conceito e das modalidades de planejamento estatal, com vistas a fomentar o desenvolvimento econômico e social, procurando mostrar os vínculos existentes com a figura do orçamento público e a dinâmica dos ciclos orçamentários.

A etapa seguinte envolve a discussão sobre o processo de elaboração e aprovação das principais leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), com destaque para sua estrutura jurídica e papel institucional.

A execução orçamentária é outro ponto a ser explorado ao longo da disciplina, chamando-se atenção para os instrumentos de flexibilização e os espaços para atuação discricionária do gestor público. Merecerão ainda atenção especial temas relativos a responsabilidade fiscal, equilíbrio orçamentário, geração de despesas, realização de receitas, endividamento público, peculiaridades da contabilidade estatal, gestão financeira e patrimonial.

Metodologia de ensino e dinâmica das aulas

A metodologia de ensino priorizará a exposição dialogada do professor, preferencialmente no contexto de casos concretos, combinado com o incentivo à participação dos alunos na discussão e reflexão sobre o conteúdo temático de cada aula. A abordagem dos temas buscará ao final responder às questões anunciadas no programa para cada aula.

Avaliação

A avaliação terá três dimensões: (i) envolvimento e contribuição para o debate coletivo (30%); (ii) resposta oral às questões formuladas pelo professor em sala de aula (30%); (iii) prova escrita no formato de resolução extraclasse de problema formulado pelo professor (40%).

PROGRAMA DE AULAS

1	05/08	Planejamento estatal e desenvolvimento econômico. Conceito. Regime jurídico e instrumentos de planejamento. Planos governamentais. Relação entre planejamento e orçamento. Orçamento-programa. Natureza do gasto público.
	Professor	Luís Felipe Valerim Pinheiro
Questões para debate		<ol style="list-style-type: none">1. Qual o conteúdo da função de planejamento estatal?2. Qual o regime jurídico-constitucional do planejamento estatal?3. Os atos de planejamento estatal estão aptos a gerar direitos subjetivos?4. A noção de orçamento-programa ainda tem utilidade na atualidade?5. Como as leis orçamentárias compõem o sistema de planejamento estatal?6. O ciclo orçamentário influi no exercício e no controle da função administrativa?
Casos		A definir
Leitura básica		Eugênio Andrade Vilela dos Santos. "O confronto entre o planejamento governamental e o PPA", in: IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. A reinvenção do planejamento governamental no Brasil. Org.: José Celso Cardoso Jr. Brasília: IPEA, 2011; v.4 (517 p.); série Diálogos para o Desenvolvimento, p.307-336.
Leitura complementar		GRAU, Eros Roberto. Planejamento econômico e regra jurídica. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978. IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. A reinvenção do planejamento governamental no Brasil. Org.: José Celso Cardoso Jr. Brasília: IPEA, 2011; v.4 (517 p.); série Diálogos para o Desenvolvimento. (Especialmente, p. 11-29, 177-237, p.307-336, p.337-364, p.429- 481. MONCADA, Luis S. Cabral de. A problemática jurídica do planejamento econômico. Coimbra: Limitada, 1985. SILVA, José Afonso. Orçamento-programa no Brasil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972.
2	19/08	Processo orçamentário. Estrutura básica do PPA, LDO e LOA. Elaboração da proposta orçamentária pelo Poder Executivo e sua aprovação pelo Poder Legislativo. Ciclos orçamentários e plurianualidade. Equilíbrio orçamentário. Princípios da legalidade e da especificidade orçamentária. Orçamento determinante e suas consequências.
	Professor	Luís Felipe Valerim Pinheiro

Questões para debate	<ol style="list-style-type: none"> 1. A definição do gasto público é uma decisão jurídica ou política? 2. Como o PPA pode se relacionar com a definição de políticas públicas? 3. Qual a função da LDO no sistema orçamentário após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal? 4. Qual é o grau de liberdade para o Poder Executivo compor a proposta de LOA? 5. Como se dá a aplicação do princípio da legalidade em matéria orçamentária? 6. A LOA teria conteúdo autorizativo ou determinante para a Administração Pública?
Casos	A definir
Leitura básica	PINHEIRO, Luís Felipe Valerim. "Rumo ao orçamento impositivo: a delimitação da ação administrativa pelas leis orçamentárias". CONTI, José Maurício; SCAFF, Fernando Facury (coord.). Orçamentos públicos e direito financeiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 385-432.
Leitura complementar	<p>ASSIS, Luiz Gustavo Bambini. Processo Legislativo e Orçamento Público. São Paulo: Saraiva, 2012.</p> <p>MENDONÇA, Eduardo Bastos Furtado de. A constitucionalização das finanças públicas no Brasil. Devido processo orçamentário e democracia. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.</p> <p>CANOTILHO, J. J. Gomes. Lei do orçamento na teoria da lei. <i>Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra</i>, número especial em homenagem ao Prof. J. J. Teixeira Ribeiro, Coimbra, 1979.</p> <p>DALLARI, Adilson de Abreu. Orçamento impositivo. CONTI, José Maurício; SCAFF, Fernando Facury (coord.). Orçamentos públicos e direito financeiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, 309-327.</p> <p>PINHEIRO, Luís Felipe Valerim. Políticas públicas nas leis orçamentárias. São Paulo: Saraiva, 2015.</p>

3	02/09	Políticas públicas e ação administrativa. Direitos fundamentais, políticas públicas e restrições orçamentárias. Separação de poderes e controle judicial das políticas públicas. Intervenção do Poder Judiciário e reflexos orçamentários. Escassez de recursos e as escolhas trágicas. As teorias da "reserva do possível", "mínimo existencial", "exaustão financeira" e "proibição do retrocesso".
	Professor	Luís Felipe Valerim Pinheiro
Questões para debate		<ol style="list-style-type: none"> 1. Qual a relação entre Direito e Políticas Públicas? 2. Como a noção de política pública pode contribuir para o controle da função administrativa? 3. Quem precipuamente deve formular as políticas públicas? 4. Como o orçamento anual se relaciona com a definição das políticas públicas? 5. Qual o papel do Poder Judiciário no controle de políticas públicas? 6. Como a noção da "reserva do possível" tem sido utilizada na atualidade? 7. Como caracterizar o ativismo judicial em matéria de direitos sociais e prestações estatais?

	8. Como o Supremo Tribunal Federal – STF tem efetuado o controle orçamentário?
Casos	A Definir
Leitura básica	RIBEIRO, Maria de Fátima. “Efetivação de políticas públicas: uma questão orçamentária”. In: CONTI, José Maurício; SCAFF, Fernando Facury (coord.). Orçamentos públicos e direito financeiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, 1087 -1111.
Leitura complementar	<p>BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). Políticas públicas – Reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.</p> <p>SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (Orgs.). Direitos fundamentais. Orçamento e “Reserva do possível”. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.</p> <p>GRAU, Eros Roberto. Despesa pública – conflito entre princípios e eficácia das regras jurídicas – o princípio da sujeição a administração às decisões do poder judiciário e o princípio da legalidade da despesa. <i>Revista Trimestral de Direito Público</i>, n. 2, São Paulo, Malheiros, 1993.</p> <p>GRINOVER, Ada P.; WATANABE, Kazuo (coords.). O controle jurisdicional de políticas públicas. Rio de Janeiro: Gen/Forense/Forense universitária, 2011.</p> <p>NOVAIS, Maria Elisa Cesar. “Decisões judiciais e orçamentos públicos”. In: CONTI, José Maurício; SCAFF, Fernando Facury (coord.). Orçamentos públicos e direito financeiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, 1067 - 1087.</p> <p>SILVA, Virgílio A. Direitos fundamentais. Conteúdo essencial, restrições e eficácia. São Paulo: Malheiros, 2009.</p> <p>HOLMES, Stephen; SUSTEIN, Cass. <i>The Cost of Rights – Why Liberty depends on Taxes</i>. New York: Norton, 2000.</p>

4	16/09	Responsabilidade fiscal. Condições para geração de despesas. Despesas obrigatórias e discricionárias. Obrigação de instituição e arrecadação de tributos. Transferências voluntárias. Pressupostos para renúncia de receitas e concessão de benefícios fiscais. Restrições à vinculação de receitas. Aspectos financeiros das licitações públicas. Despesas com contratos de longo prazo e parcerias público-privadas (PPPs). Fundos públicos para setores de infraestrutura.
	Professor	Luís Felipe Valerim Pinheiro
Questões para debate		<ol style="list-style-type: none"> 1. Quais os pressupostos que ensejaram a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal? 2. Como a disciplina da geração de despesa pública impactou o exercício da função administrativa? 3. O princípio de boa gestão fiscal incide sobre a geração de receita para o Estado? 4. Como deve ser o planejamento da ação administrativa para contratar com a iniciativa privada? 5. Por que a responsabilidade fiscal constitui tema central na estruturação das Parcerias Público-Privadas? 6. Qual o enquadramento jurídico dos gastos com as Parcerias Público- Privada? 7. Os fundos públicos contribuem de fato para o desenvolvimento da infraestrutura nacional?

Casos	A definir
Leitura básica	GUIMARÃES, Fernando Vernalha. “A Responsabilidade Fiscal na Parceria Público Privada”, in: Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 20, novembro/dezembro/janeiro 2009--2010, disponível em: http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-20-NOVEMBRO-009-FERNANDO-GUIMARAES.pdf
Leitura complementar	<p>CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de (coord.). Lei de Responsabilidade Fiscal – Ensaio em Comemoração aos 10 anos da Lei Complementar nº 101/00. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010.</p> <p>MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Dez anos a Lei de Responsabilidade fiscal: repercussões nas licitações e contratos públicos. CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de (coord.). Lei de Responsabilidade Fiscal – Ensaio em Comemoração aos 10 anos da Lei Complementar nº 101/00. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010, 37-70.</p> <p>SCAFF, Fernando F.; CONTI, José Mauricio (coords.). Lei de Responsabilidade Fiscal. 10 anos de vigência – questões atuais. São José (SC): Conceito Editorial - IBDF, 2010.</p> <p>ZANCHIM, Kleber Luiz. Fundos especiais e projetos de infraestrutura. CONTI, José Mauricio; SCAFF, Fernando Facury (coord.). Orçamentos públicos e direito financeiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 957-974.</p> <p>TORRES, Heleno e RODRIGUES, Felipe. <i>Fundo Soberano do Brasil e Finanças Públicas</i>. Ed. Forum, São Paulo, 2012.</p>

5	06/10	Execução orçamentária e instrumentos de flexibilização. Espaços para atuação discricionária do gestor público. Programação financeira e cronograma de desembolso. Liberação de quotas para outros Poderes e instituições autônomas. Regime de previsão, execução e liquidação de despesas públicas. Limitação de empenho. Abertura de créditos adicionais. Remanejamento de dotações. Inscrições em restos a pagar.
	Professora	Célia Maria Silva Carvalho
Questões para debate		<ol style="list-style-type: none"> 1. Quais são os espaços orçamentários para atuação discricionária do gestor público? 2. Qual a estratégia utilizada pelo Executivo para promover a liberação de cotas para os outros poderes? 3. Porque a administração pública precisa limitar empenho? E quais os critérios utilizados pelo governo?
Casos		Em elaboração
Leitura básica		LOCHAGIN, Gabriel Loretto ; CONTI, José Mauricio (coord.). A Execução do Orçamento Público: Flexibilidade e Orçamento Impositivo - Série Direito Financeiro- São Paulo : Blucher, 2016. Disponível em: https://www.blucher.com.br/livro/detalhes/a-execucao-do-orcamento-publico-flexibilidade-e-orcamento-impositivo-1226 - páginas 69 a 129.
Leitura complementar		BRASIL – Presidência da República – Casa Civil – Lei n. 4320 de 17 de março de 1964 – Título VI- Capítulo I – da Execução do Orçamento ao Título VIII – Do Controle da Execução Orçamentária.

	<p>FARIA, Rodrigo Oliveira de. Natureza jurídica do Orçamento e Flexibilidade Orçamentária. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: file:///C:/Users/cmscarvalho/Downloads/Microsoft Word FINAL dissertacao%20(1).pdf</p> <p>GIACOMONI, James. Orçamento público. São Paulo: Editora Atlas, 15ª ed. 2010.</p> <p>LOCHAGIN, Gabriel Loretto ; CONTI, José Mauricio (coord.). A Execução do Orçamento Público: Flexibilidade e Orçamento Impositivo - Série Direito Financeiro- São Paulo : Blucher, 2016. Disponível em: https://www.blucher.com.br/livro/detalhes/a-execucao-do-orcamento-publico-flexibilidade-e-orcamento-impositivo-1226</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

6	20/10	Cumprimento das vinculações constitucionais - Educação, Saúde. Desvinculação de receitas da União (DRU) e Desvinculação das Receitas de Estados e Municípios (DREM). Novo Regime Fiscal da Emenda Constitucional n. 95/2016 - Teto de Gastos
	Professora	Célia Maria Silva Carvalho
Questões para debate		<ol style="list-style-type: none"> 1. A vinculação constitucional tem impedido a administração pública de investir em outras políticas? 2. Qual o impacto da Emenda Constitucional 95 para o orçamento dos governos? 3. A DRU x DREM aumento da flexibilidade do orçamento ou de gastos? 4. O novo Regime Fiscal será capaz de impor uma redução nos gastos rumo ao equilíbrio das contas públicas?
Casos		A vinculação constitucional do orçamento dos governos subnacionais e os espaços para a atuação discricionária do gestor público
Leitura básica		<p>BRASIL – Presidência da República – Casa Civil - Emenda Constitucional 93 de 08 de Setembro de 2016.</p> <p>BRASIL -Presidência da República – Casa Civil - Emenda Constitucional 95 de 15 de Dezembro de 2016.</p> <p>GIACOMONI, James. Receitas vinculadas, despesas obrigatórias e rigidez orçamentária. CONTI, José Maurício; SCAFF, Fernando Facury (coord.). Orçamentos públicos e direito financeiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, 329-356.</p>
Leitura complementar		<p>CARVALHO, André Castro. Vinculações de receitas públicas. São Paulo: Quartier Latin, 2010.</p> <p>MARTINS, Marcelo Guerra. As vinculações das receitas públicas no orçamento. A Desvinculação das Receitas da União (DRU). As contribuições e a referibilidade. CONTI, José Maurício; SCAFF, Fernando Facury (coord.). Orçamentos públicos e direito financeiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 821-846.</p>

7	10/11	Dívida pública e endividamento. Tipologia. Financiamento dos gastos e implicações macroeconômicas. Limites de endividamento e análise de sustentabilidade. Limitações de acesso ao crédito bancário. Condições para contratação de operações de crédito e prestação de garantias. Programa de reestruturação e ajuste fiscal dos Estados.
	Professora	Célia Maria Silva Carvalho
Questões para debate		<ol style="list-style-type: none"> 1. Quais os principais limites de endividamento previsto nas leis fiscais e como estes limites têm afetado o equilíbrio e a capacidade de pagamento dos entes subnacionais? 2. Quais são as condições a serem observadas na contratação de operações de crédito pelos governos subnacionais? 3. A concessão de garantias pelo Governo Federal aos seus governos subnacionais, na contratação de operações de crédito, está baseada em critérios técnicos? É feita de forma transparente? 4. Em que contexto foi criado o Programa de Ajuste Fiscal dos Estados- PAF? 5. O PAF tem cumprido seu papel como instrumento de medição de contas públicas? 6. A nova metodologia de avaliação e capacidade de pagamento CAPAG dos Estados Distrito Federal e Municípios permite aos entes subnacionais a contratação de operações de crédito em base sustentáveis?
Casos		Alterações na nova metodologia CAPAG – sustentabilidade e transparência
Leitura básica		<p>CAPAG- Avaliação da capacidade de pagamento - acesso a http://tesouro.gov.br/sistemagarantiauniao</p> <p>LOPREATO, F. Dívida pública: o limiar de mudanças? Ipea, 2015. (Texto para Discussão, 2026).</p>
Leitura complementar		<p>ATHAYDE, D. R., & VIANNA, A. C. (2015). Dívida pública brasileira: uma análise comparativa dos três principais indicadores de esforço fiscal do governo. Nova Economia, 25(2), 403-420.</p> <p>BNDES. Custo líquido dos empréstimos do tesouro ao BNDES. Nota Conjunta APE e AF---BNDES, ago. 2015. BOLLE, M. Do public development banks hurt growth? Evidence from Brazil. PIIE – Policy Brief, PB 1 5-1 6, 2015.</p> <p>NUNES FILHO, P. P. A PEC do Teto dos Gastos Públicos é Necessária? Estudo do Endividamento Federal após o Plano Real. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/ CONLEG/Senado, novembro/2016 (Texto para Discussão nº 217). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 7 de novembro de 2016.</p> <p>NOGUEIRA, Jozélia. Dívida Pública. In: CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de (coord.). Lei de Responsabilidade Fiscal – Ensaio em Comemoração aos 10 anos da Lei Complementar nº 101/00. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010, p. 199-230.</p> <p>Portaria 501 de 23 de novembro de 2017 - disponível em : http://www.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/portarias-ministeriais/2017/portaria-ndeg-501-de-24-de-novembro-de-2017.</p> <p>PELLEGRINI, J. A. Dívida Pública Brasileira: Mensuração, composição, evolução e sustentabilidade. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado,</p>

Fevereiro/2017 (Texto para Discussão nº 226). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 9 de fevereiro de 2017.

8	24/11	Contabilidade pública. Conceitos e princípios. Regime de competência e regime de caixa. Sistemas contábeis. Principais categorias de classificação contábil. Balanço patrimonial e equilíbrio das contas públicas. Convergência da Contabilidade Pública para padrões internacionais.
	Professora	Célia Maria Silva Carvalho
Questões para debate		<ol style="list-style-type: none">1. Qual a importância da Contabilidade na Administração? E quais são as principais diferenças entre a Contabilidade pública e privada?2. Quais são os sistemas contábeis que compõem a Contabilidade na Administração Pública?3. Os balanços patrimoniais refletem o equilíbrio das contas públicas dos governos? São transparentes?4. Quais as vantagens da Convergência da Contabilidade pública aos padrões internacionais?5. Como se deu esta evolução no caso Brasileiro?6. Os Sistemas de Administração Financeira da Administração pública foram atualizados para acompanhar as exigências impostas pela convergência?7.
Casos		Avanço dos Estados na adoção da Nova Contabilidade –principais mudanças observadas
Leitura básica		AZEVEDO, R. R. de, et. al. (org). Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Nova Letra, 2009. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público. 7ª Edição. Disponível em; http://www.tesouro.fazenda.gov.br/---/mcasp Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008. Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
Leitura complementar		BEZERRA FILHO, J. E. Contabilidade Pública: teoria, técnica de elaboração e balanços e questões. 3ª. ed. Rio de Janeiro. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Disponível em http://cfc.org.br/ CONTI, José Maurício. Orçamentos públicos. A Lei 4.320/1964 comentada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. GLAUBER, F. L. M. Contabilidade aplicada ao Setor Público. São Paulo. ed. Finanças Públicas, 2009. MACHADO JR., J. Teixeira. REIS, Heraldo da Costa. A Lei 4.320 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Rio de Janeiro: IBAM, 31ª ed., 2003. R. R. de, et. al. (org). Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público: NBCASP comentadas. 2ª. ed. Curitiba. ed. Tecnodata Educacional, 2010.

SALTO, Felipe e ALMEIDA, Mansueto, (orgs.), Finanças Públicas. Da Contabilidade Criativa ao Resgate da Credibilidade, Editora Record, 2016. Stiglitz, Joseph E.

SILVA, L.M. NBCASP: A grande reforma na contabilidade. Disponível em: acesso em 03.04.2011. L.M.do. Contabilidade Governamental: Um Enfoque Administrativo da Nova Contabilidade Pública. 8ª. ed. São Paulo- Atlas,2009.

SILVA, Valmir Leôncio da. A nova contabilidade aplicada ao setor público: uma abordagem prática. São Paulo: Atlas, 2012. SLOMSKI, Valmor. Manual de Contabilidade Pública: de acordo com as normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público (IPSASB/IFAC/CFC). 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

TOLLINI, Hélio Martins; AFONSO, José Roberto Rodrigues. A Lei 4.320 e a responsabilidade orçamentária. CONTI, José Maurício; SCAFF, Fernando Facury (coord.). Orçamentos públicos e direito financeiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 491-512.

PROFESSOR

Célia Maria Silva Carvalho

Doutora em Administração Pública e Governo---FGV/SP/USP. Coordenadora Executiva do Grupo de Gestores das Finanças Estaduais/GEFIN/do Conselho Nacional de Política Fazendária/CONFAZ. Vice-presidente da APROFIN – Associação Nacional dos Profissionais de Finanças Públicas. Assessora Parlamentar Nacional SEFAZ/SP. Servidora de carreira do Estado de Minas Gerais. Foi diretora de Auditoria Central de Contas do Estado de Minas e Coordenadora da Gestão por Resultados da Secretaria de Fazenda. Especialista em Finanças Públicas, Federalismo, Planejamento e Dívida Pública, Qualidade do gasto e Parceria Público—Privada – PPP.

Luís Felipe Valerim Pinheiro

Professor dos Cursos de Especialização e do Mestrado em Direito Administrativo, Infraestrutura e Direito Econômico da FGV DIREITO SP. Mestre em Direito Econômico e Financeiro pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Foi Coordenador de Infraestrutura e Energia na SAJ/Casa Civil da Presidência da República e membro do Comitê Interministerial da AGU perante o Tribunal de Contas da União – TCU. Foi membro titular da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. É Diretor do Departamento de Infraestrutura da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, coordenando a área de transporte e logística. É palestrante com diversos artigos e livros publicados nas áreas de direito administrativo, regulação e direito financeiro. É sócio fundador de escritório de advocacia em São Paulo/SP e Brasília/DF, especializado na atuação consultiva e contenciosa em direito público econômico, infraestrutura e setores regulados.
